



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.615/2008.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ÁGUA POTÁVEL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS (POLITERFTALATO DE ETILENO OU SIMPLEMENTE PET), A RECEBER DOS CONSUMIDORES DESSE PRODUTO, OS VASILHAMES DANIFICADOS PARA SEREM ENCAMINHADOS AOS FORNECEDORES PARA RECICLAGEM SEGURA.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os estabelecimentos que comercializam água potável em garrações plásticos (Politereftalato de Etileno ou simplesmente PET), obrigados a receber dos consumidores desse produto, os vasilhames danificados para serem encaminhados aos fornecedores para reciclagem segura.

Artigo 2º - O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator (tanto comerciante quanto fornecedor) à multa pecuniária de um salário mínimo vigente do Município de Paraty, por infração.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 15 DE ABRIL DE 2008.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL